

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO PRIMEIRO E NORMAL

PROCESSO N°: - 35/68 - CEPE.
INTERESSADO: - SESI - Departamento Regional de São Paulo.
ASSUNTO : - Relatório sobre o Ensino Primário mantido em 1967
em convênio
com as empresas.
RELATOR : - Conselheiro Mons. José Conceição Paixão.

P A R E C E R N° 38/68-CEPEN

- I - O Relatório IV do SESI -

1 - A Presidência e a Superintendência do Departamento Regional de São Paulo do Serviço Social de Indústria - SESI, juntamente com ofício datado de 29 de março de 1968, apresentam ao Exmo. Sr. Secretário da Educação, o Relatório IV, sobre o Ensino Primário mantido em convênio com várias empresas, durante o ano de 1967, para e feito de renovação de isenção de recolhimento do salário-educação e autorização de funcionamento de sua rede de ensino primário fundamental comum.

O referido relatório foi encaminhado à CEPE, onde foi protocolado em 24 de abril de 1968

Juntamente com a informação 375/68, de 30 de agosto de 1968, o relatório foi enviado pela CEPE a este Conselho. A Assessoria deste Conselho pronunciou-se sobre o mesmo em informação de 7 de outubro de 1968.

2 - O Relatório IV do SESI consta de duas partes:

a) Na primeira parte encontramos os seguintes tópicos:

- 1- condições exigidas para que os serviços de ensino e o sistema de bolsas sejam tidos como satisfatórios?
- 2- estrutura administrativa do ensino primário do SESI;
- 3- estrutura didática da rede escolar do SESI?

O ensino primário fundamental comum é ministrado em harmonia com as diretrizes do Estado. Há sempre quatro horas de aula diárias, iniciando-se as aulas a 1º de fevereiro e terminando em 22 de dezembro. A título experimental em 1967, foram mantidas classes em regime escolar diferenciados para alunos do 5º grau. Nesses cursos procurou-se fazer conjugação do ensino primário fundamental comum com cursos de artes industriais. (Capital: Vila Graciosa duas classes e Vila Mangaló, duas classes).

4- Capacitação do pessoal:

O pessoal do magistério primário das escolas SESI:

- é formado em escolas normais de grau colegial,
- é selecionado através de concurso,

- frequenta cursos de aperfeiçoamento e participa de reuniões pedagógicas. A rede escolar do SESI dispõe ainda de recursos audiovisuais, bibliotecas, museus associações de pais e mestres.

5- Assistência:

A rede escolar do SESI distribuiu, em 1967:

- cadernos	1.913.000
- lápis	1.451.000
- papel jornal	3.000.000
- livros	169.000
- boletins	110.000

Graças à colaboração das Associações de Pais e Mestres e ao fornecimento da Comissão Nacional de merenda escolar, bem como das indústrias e das prefeituras e da divisão de alimentação do SESI, mereceu especial cuidado a merenda escolar. A sede e sete centros educacionais da capital dispõe de recursos audiovisuais. No interior, as supervisórias contam com projetores de diafilmes e de slides, com os respectivos roteiros, mapas etc.

A revista "SESI-ESCOLA" de caráter pedagógico, presta valioso serviço à rede escolar do SESI.

b) Na segunda parte do Relatório encontramos dados estatísticos: 1- Exercício de 1967

- São os seguintes os dados gerais:

- capacidade	105.375 matrículas
- número de classes	2.676 classes
- matrículas gerais	103.600 matrículas
- média anual de matrícula efetiva	88.778,2

O número de matrículas foi ampliado em mais de 17.594 alunos em relação ao exercício de 1966. Os dados gerais sobre o exercício de 1967 estão contidos em três pastas que acompanham o relatório.

- A pasta número 1 trata da distribuição de bolsas na capital.

- A pasta número 2 trata da distribuição de bolsas no interior.

- A pasta número 3 trata da compensação e arrola os centros educacionais e escolas reunidas que o SESI vem mantendo a mais do que aquelas custeadas com a arrecadação do salário-educação. Nestas pastas encontramos os seguintes dados: número do registro das escolas no Departamento de Educação, número de classes, capacidade, matrícula efetiva, porcentagem de promoção.

Nas pastas 1 e 2 há indicação das empresas responsáveis pelas bolsas.

Em 1967 o SESI manteve convênio com 345 empresas e a receita geral foi de NCr\$8.052.404, 50 tendo a despesa geral de NCr\$9.840.088,92. A diferença de NCr\$ 1.787.584,42 relativa ao excesso de despesa sobre a receita representa 22,2076 da arrecadação do período que vai de fevereiro de 1967 a janeiro de 1968.

2- Exercício de 1968

quatro pastas anexas ao relatório apresentam os dados referentes ao exercício de 1968.

- Pastas de distribuição de bolsas:

n° 1 - Capital

n° 2 - Interior

- Pastas de distribuição de escolas:

n° 3 - Capital

n° 4 - Interior

- Nas pastas de distribuição de bolsas encontramos os seguintes dados: denominação da empresa, número de empregados, média anual do salário contribuição, média anual do salário-educação.

e número de bolsas.

Nas pastas de distribuição de escolas encontramos os seguintes dados: centro educacional, número de bolsas que a unidade comporta, número de registro da unidade, nome da empresa cujas bolsas foram distribuídas ao centro educacional.

- II - A informação da CEPE

1)- A CEPE, órgão que, em virtude do Decreto 47.432, de 27 de dezembro de 1966, deve "apreciar os serviços de ensino primário e os sistemas de bolsas de estudo mantidas pelas empresas e expedir os respectivos certificados de isenção" - em sua informação 375/68 apreciar o Relatório IV do SESI,

2)- Na primeira parte dessa informação há um breve resumo de Relatório IV do SESI.

3)- Na segunda parte da informação, à vista dos elementos apresentados pelo SESI, à CEPE apresenta um relatório completo das empresas, do número de bolsas, das diferenças para mais e para menos em virtude da atualização dos cálculos e dos alunos atendidos pela rede escolar do SESI, de acordo com o item III, letra b do Parecer CEE nº 2/68.

Foi feita a atualização dos cálculos, tomando por base o novo salário mínimo vigente a partir de março de 1967. O confronto dos novos dados com os dados de 1967 constantes dos certificados do exercício anterior acusam uma diferença ora para mais, ora para menos.

4)- Mostra a informação da CEPE que, em 1967, o SESI, em virtude dos convênios realizados estava obrigado a atender 80.675 bolsas. Com os novos elementos apresentados pelas partes e relativos ao mesmo exercício, para efeito de renovação de isenção, a revisão dos cálculos acusou para o SESI, uma obrigação de atendimento de 89.845 bolsas de estudo, havendo, portanto, um saldo a menos de 9.170 bolsas.

Cumprir notar, porém, que a matrícula efetiva registrada na rede escolar foi de 88.778 alunos, o que vem diminuir essa diferença a menos para 1.067 bolsas.

Além disso, a rede de ensino SESI teve uma despesa de NCr\$ 1.787.548,42 a mais da receita dos recursos do salário-educação no Exercício de 1967. Essa quantia, transformada em bolsas, cobre a diferença apresentada acima.

5)- Indica ainda a informação da CEPE que para 1968 o SESI tem o compromisso de atender 89.845 bolsas mantidas pelas empresas que renovaram os seus convênios e 12.357 bolsas das 20 empresas que estabeleceram convênio inicial para este exercício de 1968, o que representa um total de 102,202 bolsas. Estas bolsas têm o valor mensal de NCr\$ 745.920,49 e anual de 8.951.045,88.

- III - Providências tomadas por esta Câmara

1)- A Assessoria deste Conselho conferiu todos os dados do processo do SESI sendo de opinião que a quantia expendida em

manutenção além da receita (NCr\$1.787.548,42) transformada em bolsas pode

2)- Com a finalidade de apreciar com segurança e cota justiça o processo referente ao Relatório SESI, esta Câmara de Ensino Primário e Normal realizou algumas reuniões nas quais ficaram as sentadas algumas normas que deverão ser seguidas para a aprovação dos relatórios do SESI.

Estas normas são as seguintes:

a)- Quanto à declaração da eficiência do ensino acha esta Câmara que a mesma deve ser apresentada pelos senhores inspetores do ensino primário para as suas respectivas regiões?

b)- Quanto à manutenção de "bolsas em lugares distantes da localização das empresas, acha esta câmara que tais distribuição é justificável somente quando se provar que os filhos dos trabalhado res das empresas estão frequentando escola primária.

c)- Quanto às despesas que excedem a receita e que convertidas em bolsas cobririam a diferença para menos, compensando assim as que não foram atendidas, acha esta Câmara que tal medida é de justiça

A isto porém se opõem a redação do item nº 3 do convênio estabelecido pelo SESI com as empresas.

Com a finalidade de esclarecer o verdadeiro sentido dessa cláusula, a Assessoria deste Conselho entrou em entendimento com a CEPE. e, posteriormente, os membros desta Câmara mantiveram conversação com a representante do SESI, Professora D. Salete Galvão, ficando assentado que a direção do SESI enviaria um documento a este Conselho a respeito da cláusula nº 3 do convênio*

d)- Para dar cumprimento aos íntes "a" e "b" esta Câmara decidiu que o Excelentíssimo Senhor Chefe do Ensino Primário enviaria um pequeno questionário aos Senhores Inspetores a respeito da qualidade do ensino do rede escolar do SESI. Este questionário deveria conter uma indagação a respeito de falta de vagas para crianças em idade escolar. Isto permitiria à Câmara julgar, indiretamente a justiça da distribuição de bolsas em cidades distantes daquelas onde se localizam as empresas.

e)- dando cumprimento ao item "c", o SESI enviou a este Conselho, ofício datado de 22 de novembro de 1968.

O referido ofício esclarece que a cláusula terceira do convênio "tem em si, implícita, a aplicação do art. 8º, § 2º do decreto n. 58.093 de 28 de março de 1966". Esclarece ainda que o SESI para dar cumprimento à referida cláusula utiliza os recursos advindos do recolhimento direto das quantias referentes ao salário-educação.

O referido ofício informa ainda que o SESI mantém às suas expensas, uma rede escolar vastíssima de alfabetização de adultos que supera de muito as contribuições recebidas do salário-

educação .

Os dados desta rede são os seguintes:

N. de cursos	N. de alunos
Capital	695 18.932
Interior	467 11.768
Total.	1162 30.700

f)- sendo impossível conseguir para o corrente ano o documento dos senhores inspetores, esta Gamara houve por bem pedir um atestado da eficiência do ensino da rede escolar do SESI ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Ensino Primário, presidente da CEPE e membro ilustre deste Conselho.

O referido atestado foi enviado a este Conselho em termos que deixam bem claro o cumprimento pelo SESI das determinações do § 22 do art. 9º do decreto n. 55.551 de 12 de janeiro de 1965 que disciplina o § único do art. 5º da lei n. 4.440 de 27 de outubro de 1964.

CONCLUSÃ: em vista do que foi exposto opinamos que:

a - o relatório IV do SESI (1967) merece a aprovação deste Conselho 5

b - seja anexada cópia do ofício do Excelentíssimo Senhor Superintendente em exercício do SESI, de 22 de novembro de 1968, sobre o correto entendimento da cláusula n, 3 do convênio estabelecido entre o SESI e as empresas?

c - seja anexado a este processo cópia da informação do Excelentíssimo Senhor Chefe do Ensino Primário sobre o cumprimento das determinações do § 2º do art. 9º do decreto n. 55.551 de 12 de janeiro de 1965, que disciplina o § único do art. 5º da Lei n. 4.440.

É este o nosso parecer? Salvo melhor juízo.

São Paulo, 12 de dezembro de 1968.

a) Conselheiro Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
RELATOR

Aprovado na 44ª Sessão da Câmara do Ensino Primário e Normal, realizada em 16 de dezembro de 1968.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente da CEPEN

A N E X O 1 (fls. 2)

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional de São Paulo

São Paulo, 22 da novembro de 1968.

Excelentíssimo Senhores Presidente e Demais Membros do Conselho Estadual de Educação.

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, por seu Superintendente em exercício, tendo tomado conhecimento de que esse Egrégio Conselho examinando os termos do Convênio Escolar que o SESI mantém com as Empresas no sentido de dar cumprimento ao disposto na Lei 4.440 de 27 de outubro de 1964, com suas alterações posteriores, e que a cláusula 3º (terceira) estaria dando margens a dúvidas na sua interpretação, vem à presença desse Egrégio Conselho para esclarecer o seguinte, no que tange à referida cláusula:

As Empresas, tendo transferido ao SESI o ônus de por elas assumir as obrigações decorrentes do preceito constitucional, relativo ao ensino primário a seus empregados, firmaram convênio pelo qual esta Entidade não só desse cabal cumprimento às exigências legais, no que respeita ao dito ensino, mas também ficasse garantidas quanto a que os recursos arrecadados provenientes do "salário-educação" fossem integralmente canalizados em atendimento específico aquele fim.

Assim é que a cláusula 3ª (terceira) do convênio firmado com o SESI, ao estabelecer que este se "responsabiliza por todas as despesas relativas à administração e ao funcionamento, inclusive as decorrentes do pagamento de professores, aparelhamento das salas de aula e fornecimento do material didático necessário, de acordo com as normas, praxes e estilos da entidade, tem em si implícita a aplicação do art. 8º § 2º do Decreto 58.093 de 28 de março de 1966. E como é obvio, o SESI utiliza, para dar cumprimento à referida cláusula, os recursos advindos do recolhimento direto que faz as indústrias do percentual fixado em lei, atinente ao "salário-educação".

Parece ficar sanada, assim, qualquer dúvida relativa à interpretação da referida cláusula 3ª (terceira), sendo certo, entre tanto, que, para os próximos convênios, se reformulará a redação, para constar expressamente que todas as despesas, constantes da aludida cláusula, terão sua cobertura com os recursos advindos do dito "salário-educação".

A N E X O 1 (fls.2)

Informa-se, outrossim, que o SESI mantém às suas expensas uma rede escolar de alfabetização de adultos e ensino supletivo, que hoje conta com:

Nº DE CURSOS	Nº DE ALUNOS
CAPITAL - 695	18.932
INTERIOR- 467	11.768
TOTAL - 1.162	30.700

Dados referentes a dezembro de 1967

Reiteram-se a V. Excia. os protestos de estima e consideração.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

as. WILSON SAMPAIO SUPERINTENDENTE em exercício.

A N E X O 2 (fls. 1)

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.
CHEFIA DE SERVIÇO DO ENSINO PRIMÁRIO.

Proc. 295/68 - CEE

35/68 - CEPE Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI).
Assuntos Isenção do recolhimento do salário-educação.

I N F O R M A Ç ã O.

"A"

1. A Lei do Salário-Educação (4.440, de outubro de 1964) determina em seu artigo 5º, parágrafo único: "A isenção de que trata a letra "a" deste Artigo, concedida pelo prazo de um ano, será renovada mediante comprovação da regularidade das providências realizadas, dos resultados obtidos e das despesas efetivamente feitas em importância não inferior à contribuição que se riam devidas na forma do Art. 3º". 2. O Decreto n. 55 551, de 12 de janeiro de 1965, que regulamenta a Lei n. 4 440, desdobra a determinação citada - Art. 9º, § 2º:

"A isenção poderá ser renovada, pelo mesmo processo, por igual prazo, sempre que, em relação ao período anterior, fica comprovado o preenchimento das seguintes exigências:

a) regularidade e bons resultados do ensino ministrado de conformidade com o Art. 8º;

b) número de alunos efetivamente beneficiados não inferior a trinta por cento da média mensal do número de empregados das empresas;

c) despesas de custeio, por parte da empresa, feitas com provadamente, em importância não inferior ao total das contribuições correspondentes ao salário-educação que teriam sido devidas, de conformidade com este Decreto, no decurso do ano letivo anterior,"

3. Os Decretos 44 480, de 3 de fevereiro de 1965 e 44 899, de 16 de junho de 1965 disciplinam o assunto, no âmbito estadual e obviamente, atendendo às posturas federais.

4. A Comissão do Ensino Primário pelas Empresas compete zelar pela aplicação das determinações (Decreto 47 432, de 27 de dezembro de 1966).

A N E X O 2 (fls. 2)

5. a) O Serviço Social da Indústria mentem serviço primário fundamental comum, nos termos da alínea "a", do Art. 5º, da Lei n. 4 440;

b) para tanto mantém rede escolar que, em 1967, abrangeu 2 676 classes, com matrícula geral de 103 600 alunos, com capacidade de vagas num total de 105 375, registrando uma média anual de matrículas efetiva de 88 778,2 alunos,

c) a despesa atingiu NCr\$ 9.840.088,92, e a receita o total de NCr\$ 8.052.504,50.

6. Essa rede escolar funciona desde 1962, e o Conselho Estadual de Educação, em 1967, aprovou (Proc. 88/67-CEE; Parecer nº 2/68) Relatório III- 1966, do Serviço Social da Indústria, considerando "as empresas convenientes em condições de obterem a renovação dos certificados de isenção".

7. A Comissão do Ensino Primário pelas Empresas - instituída no Departamento de Educação.

"órgão da administração estadual de ensino a que compete (...); b) apreciar, para fins do disposto no Art. 5º, Alínea "a", da Lei nº 4 440, de 27 de outubro de 1964, os serviços de ensino primário e os sistemas de bolsas de estudos mantidos pelas Empesas e expedir os respectivos Certificados de Isenção (Decreto n. 47 432, de 27 de dezembro de 1966)."

ATESTA - cumprimento, pelo Serviço Social da Indústria (SESI), das determinações do § 2º do Art. 9º, do Decreto n. 55 551, de 12 do janeiro de 1965, que disciplina o § único do Art. 5- da Lei 4 440 de 27 de outubro de 1964.

São Paulo, 5 de dezembro de 1968.

as. CÂNDIDO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Ensino Primário pelas
Empresas.